



**15** 

# PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

**ANEXO 15** 

Proposta nº 1326-2019 [DORT]

Pelouro: Planeamento do Território



Assunto: Alteração Pontual PDM-Cascais - Relatório da Participação Preventiva

#### Considerando que:

- a) A Câmara Municipal, na sua Reunião Pública extraordinária de 3 de setembro de 2019 e consubstanciada na Proposta n.º 969/2019, deliberou: i) a abertura do processo de "Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais", ao abrigo do artigo 118.º do RJIGT; ii) a aprovação dos respetivos Termos de Referência e da opção de não sujeição a avaliação ambiental do procedimento; iii) o estabelecimento um período de Participação Preventiva de 15 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do presente processo de alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, e 88.º, n.º 2, e 119.º, n.º 1, do RJIGT;
- b) A deliberação da Câmara foi publicada, através do Aviso n.º 15026/2019, no Diário da República n.º 185 - 2.ª Série - Parte H, de 26 de setembro;
- c) O referido Aviso foi divulgado através do Edital n.º 394/2018, afixado na Loja Cascais, nas sedes de Junta de Freguesia do Concelho, e ainda, no sítio oficial da Câmara Municipal e em dois jornais, um de tiragem nacional e o outro de tiragem regional;
- d) O período de participação preventiva decorreu entre os dias 27 de setembro e 17 de outubro de 2019, inclusivamente, e a documentação esteve disponível para consulta no sítio oficial da Câmara Municipal, para consulta presencial, nas instalações do Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) da Câmara Municipal, todos os dias úteis, entre as 10h e as 12h e das 14h às 16h;
- e) Foram recebidas um total de 32 Participações, que foram registadas e identificadas com um código de participação, para efeito de enquadramento, georreferenciação e tratamento da informação, nos termos enquadrados e melhor descritos no Relatório da Participação Preventiva "Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais", que se anexa à presente Proposta e que dela constitui parte integrante.



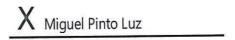


Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

 Aprovar o Relatório da Participação Preventiva do processo de Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais;

#### O Vice-Presidente da Câmara,

19/11/2019



Assinado por: MIGUEL MARTINEZ DE CASTRO PINTO LUZ

#### **DELIBERAÇÃO:**

Aprovado por maioria, com 3 votos contra dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e João Ruivo do PS e do Sr. Vereador Clemente Alves do PCP.

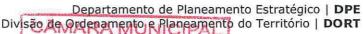


### ALTERAÇÃO PONTUAL DO PDM DE CASCAIS

Período de Participação Preventiva

RELATÓRIO
Novembro 2019









#### I. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, estabeleceu as bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo (LBPPSOTU), introduzindo um conjunto de inovações que pretendem fomentar um desenvolvimento territorial harmonioso, coeso, integrado e sustentável, contribuindo para relançar práticas de planeamento e gestão territorial mais transparentes, sustentáveis, justas e responsáveis.

O Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81º da LBPPSOTU.

O PDM-Cascais já estabeleceu as orientações e as políticas de ordenamento e de urbanismo para o desenvolvimento sustentável do Concelho, numa ótica de coesão territorial, pelo que se impõe que o Município prossiga a sua ação no sentido da consolidação da estratégia de desenvolvimento, renovando o compromisso com os respetivos eixos estratégicos.

O processo de planeamento e a consolidação do crescimento inteligente, sustentável e inclusivo de Cascais, deve fazer-se com a participação e o envolvimento de todos, através de soluções de conjunto que contribuam para a evolução global do desempenho de Cascais.

A Câmara Municipal de Cascais, por deliberação de 17 de abril de 2017, aprovou a Correção Material do PDM-Cascais, consubstanciada nas correções ao Regulamento e à Planta de Ordenamento, a qual foi publicada pelo Aviso nº 6459, no Diário da República, 2.ª série – N.º 110 – de 7 de junho de 2017.

De entre as correções operadas ao Regulamento do PDM-Cascais foi eliminado o parâmetro referente ao número de pisos constante da alínea f) subalínea i; alínea g) subalíneas i; ii; iii e iv, todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM, correspondentes às SUBUOPG 6.1; 7.1; 7.2; 7.3 e 7.4

As alterações introduzidas visavam corrigir as incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados, tendo-se optado, com esse objetivo, por eliminar o parâmetro referente ao número de pisos e manter os parâmetros relativos à altura da fachada.

Contudo, os Serviços do Ministério Público suscitaram, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, a questão jurídica de saber se em sede de procedimento de Correção



CÂMARA MUNICIPAL

Material, e face ao disposto no artigo 122.º, n.º 1, do RJIGT, poderia a Câmara Municipal de Cascais ter suprimido tal parâmetro urbanístico.

Consultada a CCDR-LVT, veio esta entidade pronunciar-se no sentido de que as alterações introduzidas, e acima melhor descritas, assumiam uma natureza inovatória, não consentânea com o que são os fins visados pelas várias alíneas do artigo 122.º nº 1 do RJIGT (correções materiais) devendo como tal, essa alteração ter tramitado nos termos de um procedimento de alteração ao PDM-Cascais.

Tal entendimento, embora diverso do que foi assumido pela Câmara Municipal de Cascais, aquando da aprovação da Correção Material operada ao PDM Cascais, poderia pôr em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica, princípios esses que o Município não pretende melindrar.

Na ponderação efetuada, a Câmara Municipal de Cascais deliberou expurgar do procedimento de Correção Material o alegado vicio suscitado – através da Declaração de Nulidade Parcial da Correção Material, consubstanciada na Proposta n.º 430/2019, a que se refere o ponto 7 da Reunião de Câmara de 7 de maio de 2019 – repondo a redação do Regulamento do PDM-Cascais que antecedia à aprovada com a Correção Material, no que concerne ao artigo 126.º n.º 4 alínea f) subalínea i; alínea g) subalíneas i; ii; iii e iv do PDM, conferida pela Alteração por Adaptação publicada através do Aviso n.º 3234/2017 no D.R. 2.ª série – N.º 62, de 28 de março de 2017.

O presente procedimento de Alteração Pontual do PDM-Cascais tem assim, e como o próprio nome indica, natureza pontual e visa, exclusivamente, corrigir as incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados para as Sub-UOPG 6.1, Sub-UOPG 7.1, Sub-UOPG 7.2, Sub-UOPG 7.3 e Sub-UOPG 7.4, consubstanciado na eliminação do parâmetro urbanístico "Número de pisos máximo acima da cota da soleira" na alinea f), subalínea i; alínea g), subalíneas i; ii; iii e "Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira" na subalínea iv, todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM-Cascais.

A Câmara Municipal de Cascais, em razão da natureza pontual das alterações e da avaliação da qualificação que aquelas introduzem, à luz dos critérios estabelecidos pelo Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica dos Instrumentos de Gestão Territorial, ponderou os vários aspetos e os critérios relativos à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente e considerou que se trata de uma alteração pontual ao Plano Diretor Municipal que não é suscetível de produzir efeitos ambientais significativos.

CÂMARA MUNICIPAL

#### II. PROCESSO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

Para o efeito, a Câmara Municipal deliberou em reunião pública extraordinária de 3 de setembro de 2019, nos termos da Proposta n.º 969/2019 [ANEXO 1], aprovar a abertura do processo de Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, bem como os respetivos Termos de Referência.

Deliberou ainda estabelecer um prazo de 15 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que pudessem ser consideradas no âmbito do presente processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Cascais, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1 e 88.º, n.º 2, e 119.º, n.º 1, do RJIGT.

Através do Aviso n.º 15026/2019, publicado no Diário da República n.º 185, 2ª Série – Parte H, de 26 de setembro de 2019 [ANEXO 2], foi publicitada a abertura do período de Participação Preventiva, concretizando o direito de participação dos cidadãos nos procedimentos de planeamento territorial, contribuindo para o reforço do princípio democrático e da imparcialidade da Administração.

O referido Aviso foi ainda divulgado através do Edital n.º 394/2019 [ANEXO 3], afixado na Loja Cascais, nas sedes de Junta de Freguesia do Concelho, na página da Internet da CMC, através do endereço: www.cm-cascais.pt, e, em dois jornais, um de tiragem nacional e o outro de tiragem regional: o "Jornal de Notícias", de 27 de setembro de2019 [ANEXO 4], e, o "Jornal da COSTA DO SOL", de 2 de outubro de 2019 [ANEXO 5], respetivamente.

A documentação esteve disponível para consulta presencial – entre os dias 27 de setembro e 17 de outubro de 2019 – nas instalações do Departamento de Planeamento Estratégico (DPE) da Câmara Municipal de Cascais, todos os dias úteis, entre as 10h e as 12h e das 14h às 16h.

#### III. PARTICIPAÇÕES EM SEDE DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

#### 1 - ENQUADRAMENTO

O presente relatório enquadra e descreve o processo de Participação Preventiva para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ter sido consideradas, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT.

Durante o período de Participação Preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações), através de caixa de correio eletrónico específica, por entrega pessoal nos balcões de



Departamento de Planeamento Estratégico | **DPE** Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território | **DORT** 

atendimento da Loja Cascais, por formulário entregue na CMC, por carta (via postal) endereçada ao Sr. Presidente da CMC e, ainda, presencialmente, através de marcação prévia, na Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território (DORT).

A cada participação recebida corresponde uma Ficha de Participação Preventiva [ANEXO 6], que contém na sua estrutura, uma breve identificação da participação, nomeadamente: numeração de referência - Código da Participação - CP (atribuído pelos Serviços), Assunto, Tipo de Participação, Local, qualidade em que participa, exposição (resumo da participação) e a data. De referir que a identificação do participante, e outros dados pessoais, são inseridos no verso da Ficha de Participação e não serão

divulgados, nomeadamente no presente relatório, dando cumprimento ao Regulamento.

rão

Geral sobre a Proteção de Dados - RGPD

#### 2 - SÍNTESE QUANTITATIVA E QUALITATIVA DAS PARTICIPAÇÕES

No âmbito da Participação Preventiva do presente processo de Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, foram recebidas 32 (trinta e duas) Participações, das quais 11 foram rececionadas fora do prazo estabelecido. Deu-se por encerrada esta fase formal no dia 31 de outubro de 2019.

Todas as participações foram registadas com um número de identificação interno (CP-Código de Participação) para efeitos de enquadramento, georreferenciação e tratamento da informação. Posteriormente, foram agrupadas em 2 tipologias: "Fora de Âmbito" e "A Ponderar", encontrando-se identificadas na planta que se anexa apenas aquelas que permitem a sua georreferenciação (11 no total) [ANEXO 7 - Localização dos CPs da Participação Preventiva, escala 1:25000].

Destaca-se que nenhuma das participações georreferenciadas se enquadra no âmbito da presente alteração e será analisada e ponderada em sede do procedimento de Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao RJIGT, atualmente em curso.

#### 2.1 - QUALIDADE DOS PARTICIPANTES

Relativamente à qualidade dos participantes, foram consideradas as tipologias: "Pessoa Singular" e "Pessoa Coletiva", com o intuito de distinguir as participações com carater pessoal das formuladas em nome de empresas ou associações. A distribuição desta análise encontra-se sintetizada na Tabela 1.



CÂMARA MUNICIPAL

Tabela 1 - Qualidade dos Participantes		Ио
Pessoa Singular	CÂMARA MUNICIPAL	28
Pessoa Coletiva	THE PARTY IS NOT THE PARTY OF T	4
Total		32



2.2 - TIPOS E FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Tabela 2 - Tipos de Participação	
Pedido de Esclarecimento	4
Sugestão	10
Reclamação	18
Total	32

Tabela 3 - Formas de Participação	No
Carta	1
Correio Eletrónico	27
Presencial	4
Total	32

#### 2.2.1 - Pedidos de Esclarecimento

Das participações rececionadas, registaram-se 4 (quatro) Pedidos de Esclarecimento, devidamente sintetizados na Tabela 4.

Tabela 4 – Pedidos de Esclarecimento	No
Presencial	3
Correio Eletrónico	1
Total	4

#### 2.2.2 - Sugestões

Das participações rececionadas, registaram-se 10 (dez) Sugestões, devidamente sintetizadas na Tabela 5.

Tabela 5 – Sugestões	No
Carta	1
Correio Eletrónico	9
Total	10

CÂMARA MUNICIPAL

Destaca-se que nenhuma das Sugestões se enquadra no âmbito da presente alteração e será analisada e ponderada em sede do procedimento de Alteração do PDM-Cascais para Adequação ao RJIGT, atualmente em curso.

#### 2.2.3 - Reclamações

Das participações rececionadas, registaram-se 18 (dezoito) reclamações, devidamente sintetizadas na Tabela 6.

Tabela 6 – Reclamações	No
Correio Eletrónico	18
Total	18



As 18 (dezoito) reclamações apresentadas revestem-se todas de idêntico teor, manifestando expressamente a oposição dos respetivos subscritores à Alteração Pontual do PDM-Cascais, nos termos que de seguida se transcrevem:

"[...]

- A política de especulação imobiliária seguida por esta Câmara determina que se aprovem primeiro os projectos de urbanização, ainda que em desconformidade com o PDM, procedendo-se depois à "necessária" alteração do PDM. Vários desses projectos são portanto ilegais.
- A 17 de abril de 2017, a Câmara Municipal de Cascais deliberou aprovar a Correcção Material do PDM-Cascais, para eliminação do parâmetro "número de pisos acima da cota de soleira" constante do n.º 4 do artigo 126.º, alínea f) subalínea 1 e alínea g) subalíneas 1, 2, 3 e 4, daquele Regulamento, correspondente às Subunidades Operativas de Planeamento e Gestão (SUBUOPG) 6.1, 7.7, 7.2, 7.3 e 7.4., no sentido de legalizar os projectos de urbanização referidos no parágrafo anterior.
- Na sequência de dúvidas jurídicas levantadas pelos Serviços do Ministério Público, em sede de procedimento de Correção Material, a CCDR-LVT pronunciou-se no sentido de que as alterações introduzidas assumiam uma natureza inovatória, não consentânea com o que são os fins visados pelas várias alíneas daquele artigo, devendo essa alteração ter tramitado nos termos de uma alteração normal ao Plano.
- Na reunião de 7 de Maio de 2019, a Câmara foi obrigada a declarar a nulidade parcial da Correção Material relativamente à supressão do referido parâmetro urbanístico, tendo sido reposta a redacção do Regulamento do PDM Cascais que antecedia à aprovação daquela Correção.
- Na revisão dos Instrumentos de Gestão Territorial, o artigo 199º do novo RJIGT veio estabelecer que os planos municipais devem incluir, até 14 de julho de 2020, as regras de classificação e qualificação do solo nele previstas, sob pena de suspensão



CÂMARA MUNICIPAL

das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer actos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

- Com a publicação do Programa da Orla Costeira Alcobaça Cabo Espichel (POC-ACE) a 11 de Abril de 2019, vários artigos do PDM de Cascais têm que ser compatibilizados até 13 de Julho de 2020.
- Esta Alteração Pontual do PDM-Cascais, ao contrário do que é alegado na justificação da dispensa de Avaliação Estratégica, tem repercussões em outros planos ou programas, nomeadamente com o POC-ACE.
- Havendo um PDM não compatibilizado com os Instrumentos de Gestão Territorial, a revisão por adequação ao POC-ACE e a revisão periódica do PDM de Cascais têm obrigatoriamente que ser levadas a cabo até Julho de 2020.

POR ESTES MOTIVOS, CONSIDERO QUE ESTA ALTERAÇÃO DEVE SER LIMINARMENTE REJEITADA, POIS:

- I. Constitui uma manobra para legalizar uma fraude cometida com a aprovação de urbanizações em desconformidade com o Plano Diretor Municipal em vigor.
- II. Cumpre ao Município a defesa da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida de todos os munícipes, factores estes que têm obrigatoriamente que se sobrepor a interesses privados, e que constituem razão mais do que suficiente para recusar esta alteração cirúrgica do PDM, feita à medida dos interesses de promotores imobiliários.

III. Deve iniciar-se um processo transparente e participado de revisão do Plano Diretor Municipal de Cascais, com o objectivo inequívoco de defender a qualidade de vida das populações e compatível com os protocolos ambientais, bem como os princípios e as metas a que o próprio Município se comprometeu, designadamente, o Plano de Ação para a Adaptação Às Alterações Climáticas de Cascais (PA3C2), o Plano Estratégico de Cascais face às Alterações Climáticas (PECAC), o Compromisso com os Princípios do Desenvolvimento Sustentável da ONU e a Realização dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

IV. Este processo, acompanhado por um estudo sério de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) que inclua os impactes ambientais cumulativos decorrentes de todos os planos de urbanização e de pormenor desconexos e entretanto aprovados isoladamente e por vezes de forma irregular, deverá ter um prazo suficientemente alargado para a consulta pública e participação dos cidadãos, nomeadamente possibilitando a consulta presencial em tempo útil e em horario pós laboral, le NICIPA divulgando atempadamente, no site da CMC, a respectiva documentação em suporte adequado.

[...]"

Atento à natureza dos argumentos utilizados, que nada mais visam do que a expressa oposição de princípio à presente alteração, e, não sendo formulados quaisquer

CASCAIS



CÂMARA MUNICIPAL

contributos ou fundamentos de natureza técnica que concorram para o melhoramento da proposta, entende-se que os mesmos não são traduzíveis em ajustes concretos à mesma.

#### **IV CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o processo de elaboração da Alteração Pontual do PDM-Cascais deverá prosseguir, incidindo exclusivamente na correção das incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados para as Sub-UOPG 6.1, Sub-UOPG 7.1, Sub-UOPG 7.2, Sub-UOPG 7.3 e Sub-UOPG 7.4, consubstanciada na eliminação do parâmetro urbanístico "Número de pisos máximo acima da cota da soleira" na alinea f), subalínea i; alínea g), subalíneas i; ii; iii e "Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira" na subalínea iv, todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM-Cascais, e assim, conformar-se com o entendimento expresso pela CCDR-LVT e pugnar pelos princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica.







CÂMARA MUNICIPAL

#### **ANEXOS**

- Anexo 1: Proposta n.º 969/2019, para aprovar a abertura do processo de Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, bem como os respetivos Termos de Referência;
- Anexo 2: Aviso n.º 15026/2019, publicado no Diário da República n.º 185, 2ª Série Parte H, de 26 de setembro de 2019;
- Anexo 3: Edital n.º 394/2019, afixado na Loja Cascais, nas sedes de Junta de Freguesia do Concelho, na página da Internet da CMC, através do endereço: www.cm-cascais.pt;
- Anexo 4: Publicitação do Aviso nº 15.026/2019 no "Jornal de Notícias", de 27 de setembro de2019;
- Anexo 5: Publicitação do Aviso nº 15.026/2019 no "Jornal da COSTA DO SOL", de 2 de outubro de 2019;
- Anexo 6: Ficha Tipo de Participação Preventiva;
- Anexo 7: Planta com a localização dos CPs da Participação Preventiva, à escala 1:25.000;









(23)

**ANEXO 23** 

# PROPOSTA A REUNIÃO DE CÂMARA

Proposta nº 969-2019 [DPE.DORT]

Pelouro: Planeamento do Território

A.

nicipal do Cascais –

Assunto: Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais -

Aprovação dos Termos de Referência e abertura do período de participação

preventiva



#### Considerando que:

- a) Por deliberação da Câmara Municipal de Cascais, de 17 de abril de 2017, foi aprovada a Correção Material do PDM-Cascais, consubstanciada nas correções ao Regulamento e à Planta de Ordenamento, a qual foi publicada pelo Aviso nº 6459, no Diário da República, 2.ª série N.º 110 de 7 de junho de 2017. De entre as correções operadas ao Regulamento do PDM-Cascais foi eliminado o parâmetro referente ao número de pisos constante da alínea f) subalínea i; alínea g) subalíneas i; ii; iii e iv, todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM, correspondentes às SUBUOPG 6.1; 7.1; 7.2; 7.3 e 7.4;
- As alterações introduzidas visavam corrigir as incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados, tendo-se optado, com esse objetivo, por eliminar o parâmetro referente ao número de pisos e manter os parâmetros relativos à altura da fachada;
- c) Contudo, os Serviços do Ministério Público suscitaram, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, a questão jurídica de saber se em sede de procedimento de Correção Material, e face ao disposto no artigo 122.º, n.º
   1, do RJIGT, poderia a Câmara Municipal de Cascais ter suprimido tal parâmetro urbanístico;
- d) Consultada a CCDR-LVT, veio aquela entidade coordenadora a pronunciarse no sentido de que as alterações introduzidas assumem uma natureza inovatória, não consentânea com o que são os fins visados pelas várias alíneas do artigo 122.º nº 1 do RJIGT (correções materiais) devendo como tal, esta alteração ter tramitado nos termos de uma alteração normal ao Plano;





- e) Tal entendimento, embora diverso do que foi assumido pela Câmara Municipal de Cascais, aquando da aprovação da Correção Material operada ao PDM-Cascais, podia pôr em causa os princípios da tutela da confiança e AL da segurança jurídica, princípios esses que o Municipio não pretende melindrar;
- f) Na ponderação efetuada, a Câmara Municipal de Cascais deliberou expurgar do procedimento de Correção Material o alegado vicio suscitado através da Declaração de Nulidade Parcial da Correção Material, consubstanciada na Proposta n.º 430/2019, a que se refere o ponto 7 da Reunião de Câmara de 7 de maio de 2019 repondo a redação do Regulamento do PDM-Cascais que antecedia à aprovada com a Correção Material, no que concerne ao artigo 126.º n.º 4 alínea f) subalínea i; alínea g) subalíneas i; ii; iii e iv do PDM, conferida pela Alteração por Adaptação publicada através do Aviso n.º 3234/2017 no D.R. 2.ª série N.º 62, de 28 de março de 2017;
- g) O presente procedimento de Alteração do PDM-Cascais tem assim natureza pontual e visa, exclusivamente, corrigir as incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados para as Sub-UOPG 6.1, Sub-UOPG 7.1, Sub-UOPG 7.2, Sub-UOPG 7.3 e Sub-UOPG 7.4, consubstanciado na eliminação do parâmetro urbanístico "Número de pisos máximo acima da cota da soleira" na alinea f), subalínea i; alínea g), subalíneas i; ii; iii e "Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira" na subalínea iv, todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM-Cascais;
- h) As pequenas alterações aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, competindo à entidade responsável pela elaboração do plano, isto é, à Câmara Municipal de Cascais, apurar e avaliar a qualificação das alterações de acordo com os critérios estabelecidos no anexo do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica dos Instrumentos de Gestão Territorial;
- i) Ponderados os vários aspetos e os critérios relativos à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, considera a Câmara Municipal de Cascais que se trata de uma alteração pontual ao Plano Diretor Municipal que não é suscetível de produzir efeitos ambientais significativos.





Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- Aprovar a abertura do processo de alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, ao abrigo do artigo 118.º do RJIGT.
- Aprovar o documento anexo à presente deliberação que sintetiza os respetivos
  Termos de Referência e que fundamenta a não sujeição a avaliação ambiental
  estratégia da alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais.
- 3. Estabelecer um prazo de 15 dias úteis para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração pontal do Plano Diretor Municipal de Cascais, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, 88.º, n.º 2, e 119.º, n.º 1, do RJIGT.
- 4. Que a presente deliberação seja publicada e publicitada nos termos legalmente previstos.

A Vereadora,

28/08/2019

X Filipa Roseta

CÂMARA MUNICIPAL 1 9 NOV. 2019 CASCAIS

Assinado por: FILIPA MARIA SALEMA ROSETA VAZ MONTEIRO



#### **DELIBERAÇÃO:**

Aprovado por maioria, com 3 votos contra dos Srs. Vereadores Luís Miguel Reis e João Ruivo do PS e da Sra. Vereadora Anamaria Azevedo do PCP.







# TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A ALTERAÇÃO PONTUAL DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

[NOS TERMOS DO ARTIGO 118.º DO DECRETO-LEI N.º 80/2015, DE 14 DE MAIO, REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL]

AGOSTO 2019



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS



### ÍNDICE:

I - INTRODUÇÃO	2
II - ÂMBITO E OBJETIVO	3
III - ENQUADRAMENTO LEGAL	5
IV - ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ADEQUAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL	. 5
V - DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA	. 5
VI – EOUIPA TÉCNICA	10











WWW.cascais.pt CAMARA MUNICIPAL DE CASCAIS

O 3 SET. 2019

CASCAIS



#### I - INTRODUÇÃO

Com o estabelecimento das bases gerais de política pública de solos, do ordenamento do território e do urbanismo, pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBPPSOTU), o Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, procedeu à revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (nRJIGT), em cumprimento do disposto no artigo 81º daquela Lei.

Desde a data da entrada em vigor da LBPPSOTU e do nRJIGT, o Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM-Cascais), foi objeto de:

- Revisão ainda ao abrigo do regime transitório do novo enquadramento legal e, portanto, nos termos do anterior regime jurídico – aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Cascais a 25 de junho de 2015 e publicado através do Aviso n.º 7212-B/2015 no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 – 29 de junho de 2015;
- 2. Alteração por Adaptação para incorporação das normas vinculativas dos particulares decorrentes dos planos especiais de ordenamento do território com incidência territorial no Concelho de Cascais: o Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais; o Plano de Ordenamento de Orla Costeira Cidadela Forte de São Julião da Barra, e; o Plano de Ordenamento de Orla Costeria Sintra Sado); aprovada por Declaração da Câmara Municipal de Cascais, em 30 de janeiro de 2017, e publicada através do Aviso n.º 3234/2017 no Diário da República, 2.ª série N.º 62 28 de março de 2017;
- Correção Material, aprovada por comunicação da Câmara Municipal de Cascais, em 17 de abril de 2017, publicada através do Aviso n.º 6459/2017 no Diário da República, 2.ª série – N.º 110 – 7 de junho de 2017;
- 4. Declaração de Nulidade Parcial da Correção Material, aprovada pela Câmara Municipal de Cascais através da Proposta n.º 430/2019, a que se refere o ponto 7 da Reunião de Câmara de 7 de maio de 2019;
- 5. Alteração por Adaptação para incorporação das normas vinculativas dos particulares decorrentes do Programa de Orla Costeira Alcobaça Cabo Espichel, e, revogação das disposições relativas ao Plano de Ordenamento de Orla Costeira Cidadela-Forte de São Julião da Barra e ao Plano de Ordenamento de Orla Costeria Sintra-Sado –, aprovada por Declaração da Câmara Municipal de Cascais, em 18 de junho de 2019, e publicada através do Aviso n.º 13041/2019 no Diário da República, 2.ª série N.º 156 16 de agosto 2019;



Sucede que no contexto da Declaração de Nulidade Parcial da Correção Material a que se refere o supra-referido ponto 4, vieram:

- a) O Ministério Público (MP) suscitar a questão jurídica de saber se em sede de procedimento de Correção Material poderia a Câmara Municipal de Cascais proceder à correção operada ao Regulamento do PDM-Cascais que eliminava o parâmetro referente ao número de pisos nas áreas correspondentes às Sub-UOPG 6.1, Sub-UOPG 7.1, Sub-UOPG 7.2, Sub-UOPG 7.3 e Sub-UOPG 7.4, inscritas no n.º 4 do Artigo 126.º, do mesmo;
- A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) aclarar que as alterações introduzidas assumem uma natureza inovatória, não consentânea com o que são os fins visados pelo procedimento de Correção Material, devendo como tal esta alteração ter tramitado nos termos de uma Alteração normal ao Plano;
- c) A Câmara Municipal de Cascais expurgar do procedimento de Correção Material o alegado vicio suscitado pelo MP e corroborado pela CCDR-LVT.

O presente documento constitui os **Termos de Referência para a Alteração Pontual do PDM-Cascais**, nos termos e para os efeitos adiante melhor descritos.

#### II - ÂMBITO E OBJETIVO

#### II.I - ÂMBITO

Por deliberação da Câmara Municipal de Cascais, de 17 de abril de 2017, foi aprovada a Correção Material do PDM-Cascais, consubstanciada nas correções ao Regulamento e à Planta de Ordenamento, a qual foi publicada pelo Aviso nº 6459, no Diário da República, 2.ª série – N.º 110 – de 7 de junho de 2017. De entre as correções operadas ao Regulamento do PDM-Cascais foi eliminado o parâmetro referente ao número de pisos constante da alínea f) subalínea i; alínea g) subalíneas i; ii; iii e iv, todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM, correspondentes às SUBUOPG 6.1; 7.1; 7.2; 7.3 e 7.4.



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

As alterações introduzidas visavam corrigir as incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados, tendo-se optado, com esse objetivo, por eliminar o parâmetro referente ao número de pisos e manter os parâmetros relativos à altura da fachada.

Contudo, os Serviços do Ministério Público suscitaram, junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, a questão jurídica de saber se em sede de procedimento de Correção Material, e face ao disposto no artigo 122.º, n.º 1, do RJIGT, poderia a Câmara Municipal de Cascais ter suprimido tal parâmetro urbanístico.

Consultada a CCDR-LVT, veio aquela entidade coordenadora a pronunciar-se no sentido de que as alterações introduzidas assumem uma natureza inovatória, não consentânea com o que são os fins visados pelas várias alíneas do artigo 122.º nº 1 do RJIGT (correções materiais) devendo como tal, esta alteração ter tramitado nos termos de uma alteração normal ao Plano.

Tal entendimento, embora diverso do que foi assumido pela Câmara Municipal de Cascais, aquando da aprovação da Correção Material operada ao PDM-Cascais, podia pôr em causa os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica, princípios esses que o Município não pretende melindrar.

Na ponderação efetuada, a Câmara Municipal de Cascais deliberou expurgar do procedimento de Correção Material o alegado vicio suscitado – através da Declaração de Nulidade Parcial da Correção Material, consubstanciada na Proposta n.º 430/2019, a que se refere o ponto 7 da Reunião de Câmara de 7 de maio de 2019 – repondo a redação do Regulamento do PDM-Cascais que antecedia à aprovada com a Correção Material, no que concerne ao artigo 126.º n.º 4 alínea f) subalínea i; alínea g) subalíneas i; ii; iii e iv do PDM, conferida pela Alteração por Adaptação publicada através do Aviso n.º 3234/2017 no D.R. 2.ª série – N.º 62, de 28 de marca do 2017

de março de 2017.

II.I - OBJETIVO

O presente procedimento de Alteração do PDM-Cascais tem natureza pontual e visa, exclusivamente, corrigir as incongruências existentes ao nível da aplicação cumulativa dos vários parâmetros urbanísticos fixados para as Sub-UOPG 6.1, Sub-UOPG 7.1, Sub-UOPG 7.2, Sub-UOPG 7.3 e Sub-UOPG 7.4, consubstanciado na eliminação do parâmetro urbanístico "Número de pisos máximo acima da cota da soleira" na alinea f), subalínea i; alínea g),



subalíneas i; ii; iii e "Limitação de 2 pisos acima da cota de soleira" na subalínea iv, todas do n.º 4 do artigo 126.º do Regulamento do PDM-Cascais.

#### III - ENQUADRAMENTO LEGAL

O presente procedimento de Alteração do PDM-Cascais rege-se pelas disposições constantes do nRJIGT, e inscreve-se ao abrigo do disposto no respetivo Artigo 118.º.

#### IV - ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ADEQUAÇÃO DO MODELO TERRITORIAL

O presente procedimento de Alteração do PDM-Cascais, por ter natureza pontual, não interfere nem altera a estratégia nem o modelo territorial definidos na 1.ª Revisão do PDM-Cascais, aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de Cascais a 25 de junho de 2015 e publicada através do Aviso n.º 7212-B/2015 no Diário da República, 2.ª série – N.º 124 –

29 de junho de 2015.

#### V – DISPENSA DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O presente capítulo tem como objetivo responder às exigências legais expressas no nRJIGT, assim como, no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT), em relação à eventual necessidade de a presente Alteração do PDM-Cascais ser sujeita a AAE.

A AAE define-se – segundo Partidário, Maria do Rosário, 2012 – como "[...] um instrumento de natureza estratégica que ajuda a criar um contexto de desenvolvimento para a sustentabilidade, integrando as questões ambientais e de sustentabilidade na decisão e avaliando opções estratégicas de desenvolvimento face às condições de contexto [...]" (in Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE, Agência Portuguesa do Ambiente, Lisboa, 2012).

Aquela autora adianta ainda que "[...] o propósito da AAE, é assim, o de ajudar a compreender o contexto de desenvolvimento da estratégia a avaliar, identificar as problemáticas e potencialidades e as principais tendências, e avaliar as opções estratégicas que, sendo viáveis

sob uma perspetiva ambiental e de sustentabilidade (i.e. são cautelares, ou previnem riscos e estimulam oportunidades), permitem atingir os objetivos estratégicos [...]"

Ao mesmo tempo, a Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo consagra – nos termos do artigo 3.º, n.º 2, alínea c) da já referida Lei n.º 31/2014, de 30 de maio – que as políticas públicas e as atuações administrativas contribuem, ainda, para a preservação do ambiente e estão subordinadas, entre outros, ao seguinte princípio ambiental: "[...] Da transversalidade e da integração de políticas ambientais nas políticas de ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente mediante a realização de avaliação ambiental que identifique e monitorize efeitos significativos no ambiente que resultem de um programa ou plano territorial [...]".

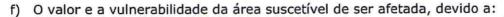
No que concerne à AAE das alterações aos IGT, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, as pequenas alterações aos programas e aos planos territoriais só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente.

Tem-se portanto, um nível de discricionariedade que advém da utilização de conceitos indeterminados como "pequenas alterações" e "suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente", que compete à entidade responsável pela elaboração do plano ou programa a qualificação das alterações, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, podendo ser precedida de consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano cfr. o n.º 2 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, os critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente são os seguintes:

- 1 Características dos planos e programas, tendo em conta, nomeadamente:
  - a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
  - b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
  - c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
  - d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;

- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente.
- 2 Características dos impactes e da área suscetível de ser afetada, tendo em conta, nomeadamente:
  - a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
  - b) A natureza cumulativa dos efeitos;
  - c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
  - d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido acidentes;
  - e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;



- i) Características naturais específicas ou património cultural;
- ii) Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;
- iii) Utilização intensiva do solo;
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

Em termos de caracterização da natureza da presente alteração do PDM-Cascais e da área de intervenção envolvida, está-se em presença de uma alteração pontual ao Plano Diretor Municipal que não é suscetível de produzir efeitos ambientais significativos, tendo presente os critérios a seguir descritos.

**Quadro 1** – Critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente da alteração do PDM Cascais expressos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho com a redação atual.

Critérios	Ponderação
1 - Características dos planos e progra	mas, tendo em conta, nomeadamente:
a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;	A alteração do PDM Cascais incide unicamente nos parâmetros urbanísticos aplicáveis às SUBUOPG 6.1; 7.1; 7.2; 7.3 e 7.4 previstos no regulamento do plano, com vista à concretização dos programas definidos para estas subunidades operativas e, cuja dimensão, do ponto de vista territorial, é francamente reduzida.



<ul> <li>b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;</li> </ul>	Trata-se de um PDM em vigor e a alteração a este IGT não tem repercussões em outros planos ou programas.
c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;	A alteração do PDM Cascais está alinhada com os objetivos estratégicos definidos em Plano e com os Fatores Críticos de Decisão definidos no procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica do PDM Cascais em vigor, em cuja avaliação se integraram as considerações ambientais com vista à promoção do desenvolvimento sustentável do território municipal.
d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;	Com a alteração do PDM Cascais não se esperam quaisquer agravamentos de problemas ambientais. Os problemas ambientais pertinentes para o Plano foram avaliados de forma detalhada no procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do PDM Cascais aprovado em 2015. Este procedimento resultou numa Declaração Ambiental e Programa de Seguimento, encontrando-se as SUB-UOPG's alvo da presente alteração, sujeitas a monitorização ambiental.
e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;	A alteração do PDM Cascais em nada interfere com a implementação da legislação em matéria de ambiente, não se verificando alterações em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada.
f) O valor e a vulnerabilidade da área s	suscetível de ser afetada, devido a:
i. Características naturais específicas ou património cultural;	A alteração do Plano não coloca em causa as características naturais específicas ou património cultural da área suscetível de ser afetada. Salienta-se que as características naturais específicas ou património cultural, foram avaliados no âmbito de procedimento de avaliação ambiental estratégica do PDM Cascais em vigor.
ii. Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental;	A alteração do Plano, porque circunscrita à sua especificidade e dimensão territorial não contempla efeitos no que respeita à ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental.
iii. Utilização intensiva do solo;	A alteração do Plano, porque circunscrita à sua especificidade e dimensão territorial não contempla efeitos no que respeita à utilização intensiva do solo.
g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou	A alteração do Plano, porque circunscrita à sua especificidade e dimensão territorial não contempla efeitos no que respeita a áreas ou paisagens com estatuto protegido.

Ponderados os vários aspetos e os critérios relativos à determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente, considera-se que não se está em presença de alterações que sejam suscetíveis de se dar por verificados no presente caso.

CASCAIS

internacional.

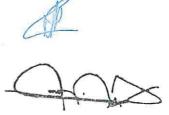


Assim, a presente alteração do PDM-Cascais não é suscetível de comportar efeitos ambientais significativos, motivo pelo qual se fundamenta a decisão do Município de Cascais em proceder à dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do n.º 1 do artigo 120.º do nRJIGT.

Cascais, Agosto de 2019









#### VI - EQUIPA TÉCNICA

#### Direção

Carlos Carreiras - Presidente da Câmara

Miguel Pinto Luz - Vice-Presidente da Câmara

Filipa Roseta Monteiro - Vereadora

#### Coordenação Geral

Rui Pais de Amaral - DPE - Diretor de Departamento

João Montes Palma - DPE/DORT - Chefe de Divisão

Sara Dias - DPE/DAMA - Chefe de Divisão

#### Colaboração CMC

Pedro Amaral e Almeida - GVFRM - Jurista

Rute Ramalho - DPE/DORT - Arquiteta

Paula Portela - DPE/DORT - Licenciada em Estudos Europeus

Daniel Valente - DPE/DORT - Arquiteto

Pedro Melo - DPE/DORT - Arquiteto

Maria João Nogueira - DPE/DORT - Arquiteta Paisagista

Ana Rita Rodrigues - DPE/DORT - Socióloga

Cristina Resende - DPE/DAMA - Arquiteta

Pedro Pintão - DPE/DAMA - Arquiteto

Carlos Franco - DPE/DAMA - Arquiteto

Claudia Tunes - DPE/DAMA - Engenheira do Ambiente

Manuela Gomes - Assistente Técnica

Noémia Silva - Assistente Técnica

Ana Maria Gonçalves Pereira - Assistente Técnica







1 000

PARTE H

N.º 185

26 de setembro de 2019

Pág. 260

#### MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 15026/2019

Sumário: Alteração pontual do PDM — período de participação preventiva.

Alteração pontual do PDM de Cascais — Período de Participação Preventiva

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que a Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião pública extraordinária de 3 de setembro de 2019, deliberou abrir um processo de Alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, ao abrigo do artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A Câmara Municipal de Cascais deliberou, ainda, estabelecer um período de participação preventiva, de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso no Diário da República, para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, por parte de todos os interessados, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, 88.º, n.º 2, e 119.º, n.º 1, do RJIGT.

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt), bem como solicitar esclarecimentos no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, Praça 5 de Outubro, Cascais, mediante marcação prévia a efetuar pelo contacto 214815893 ou 214815775, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00 ou pelo correio eletrónico alteracaopdm@cm-cascais.pt\_Durante o período de participação preventiva os interessados poderão apresentar a formulação das suas observações e sugestões, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais, com a referência em epígrafe, através do correio eletrónico alteracaopdm@cm-cascais.pt, por via postal ou por entrega presencial nos balcões de atendimento da Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Cascais).

E, para que conste, mandei publicar este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Cascais e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (www.dgterritorio.pt).

10 de setembro 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras.

Através da Proposta n.º 969/2019, a Câmara Municipal de Cascais deliberou, na reunião de Câmara pública extraordinária de 3 de setembro: Aprovar a abertura do processo de alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais ao abrigo do artigo 118.º do RJIGT; estabelecer um prazo de 15 dias úteis para formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1 e 88.º, n.º 2, e 119, n.º 1, do RJIGT.

10 de setembro de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras.

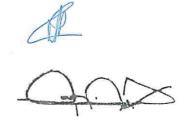
612584625







EDITAL N.º 394 /2019



#### ALTERAÇÃO PONTUAL DO PDM DE CASCAIS - Período de Participação Preventiva

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público que foi publicado o Aviso n.º 15026/2019, no Diário da República n.º 185/2019, Série II de 2019-09-26, dando conhecimento de que a Câmara Municipal de Cascais, na sua reunião pública extraordinária de 3 de setembro de 2019, deliberou abrir um processo de Alteração Pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, ao abrigo do artigo 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

A Câmara Municipal de Cascais deliberou, ainda, estabelecer um período de participação preventiva, de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Aviso no Diário da República, período, esse, que decorre entre os dias 27 de setembro e 17 de outubro de 2019 (inclusive), para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, por parte de todos os interessados, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, 88.º, n.º 2, e 119.º, n.º 1, do RJIGT.

Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt), bem como solicitar esclarecimentos no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, Praça 5 de Outubro, Cascais, mediante marcação prévia a efetuar pelo contacto 214815773 ou 214815775, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00 ou pelo correio eletrónico alteracaopdm@cm-cascais.pt. Durante o período de participação preventiva, os interessados poderão apresentar a formulação das suas observações e sugestões, por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais, com a referência em epígrafe, através do correio eletrónico alteracaopdm@cm-cascais.pt, por via postal ou por entrega presencial nos balcões de atendimento da Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar n.º 118, em Cascais.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no boletim municipal e na página da internet da Câmara Municipal de Cascais.

Cascais, 26 de setembro 2019 - O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Carlos Carreiras



A

# **CERTIDÃO**



Certifico que nesta data, afixei exemplar de igual teor do Edital que antecede na Loja Cascais, bem como nas sedes de Junta de Freguesia, do Concelho.

Por ser verdade e para os devidos efeitos passo a presente certidão que dato e assino.

Cascais, 27 de Setembro de 2019

23 8.18

# PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA

Data: 27 de Setembro de 2019 Jornal de Notícias



Aviso n.º 15026 | ALTERAÇÃO PONTUAL DO PDM DE CASCAIS | Período de Participação Preventiva de 27 de setembro a 17 de outubro de 2019



Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascals, torna público através do Aviso N.º 15026/2019, publicado no «Diário da República» N.º 185, 2.º Série, de 26 de setembro 2019, que a Câmara Municipal de Cascals deliberou, na sua reunião pública extraordinária de 3 de setembro de 2019, abrir um processo de Alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais.

A Câmara Municipal de Cascais deliberou, ainda, estabelecer um período de participação preventiva, de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Aviso no «Diário da República», período que decorre entre o dia 27 de setembro e o dia 17 de outubro (inclusive), para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, por parte de todos os interessados, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, 88.º, n.º 2, e 119.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico alteracaopdm@cm-cascals.pt, por via postal ou por entrega pessoal (nos balcões de atendimento da Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Cascais), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais (sob a referência em epígrafe). Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt), bem como solicitar esclarecimentos no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, Praça 5 de Outubro, Cascais, mediante marcação prévia a efetuar pelo contacto 214815773 ou 214815775. todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00.

Cascais, 26 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais **Carlos Carreiras** 

JORNAL DE NOTÍCIAS Sexta, 27 de setembro de 2019

l. DURT 2014/10/04 JUNIT-14 AD TESCHID. Chafe do DORT





# PUBLICIDADE OBRIGATÓRIA

Jornal Costa do Sol\_

CAM Data: 2/de Qutubro de 2019

02 a 08 de outubro 2019

Publicidade

AVISO N.º 15026/2019 | ALTERAÇÃO PONTUAL DO PDM DE CASCAIS

Período de Participação Preventiva de 27 de setembro a 17 de outubro



CASCAIS

Carlos Carreiras, Presidente da Câmara Municipal de Cascais, torna público através do AVISO Nº 15026/2019, publicado no Diário da República Nº 185, 2ª Série, de 26 de setembro 2019, que a Câmara Municipal de Cascais deliberou, na sua reunião pública extraordinária de 3 de setembro de 2019, abrir um processo de Alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais.

A Câmara Municipal de Cascais deliberou, ainda, estabelecer um período de participação preventiva, de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Aviso no Diário da República, período que decorre entre o dia 27 de setembro e o dia 17 de outubro (inclusive), para a formulação de observações e sugestões por escrito sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo de Alteração pontual do Plano Diretor Municipal de Cascais, por parte de todos os interessados, nos termos do disposto nos artigos 76.º, n.º 1, 88.º, n.º 2, e 119.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico **alteracaopdm@cm-cascais.pt**, por via postal ou por entrega pessoal (nos balcões de atendimento da Loja Cascais, sita na Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118, Cascais), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais (sob a referência em epígrafe). Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Cascais (www.cm-cascais.pt), bem como solicitar esclarecimentos no Departamento de Planeamento Estratégico, sito no Edifício Tardoz dos Paços do Concelho, Praça 5 de Outubro, Cascais, mediante marcação prévia a efetuar pelo contacto 214815773 ou 214815775, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h00 e entre as 14h00 e as 16h00.

Cascais, 26 de setembro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cascais

CSJ 4846

Carlos Carreiras

63

Costa do Sol jornal

C. SOR ZO19/10/04

NOSE-SE AN TROCESSOChatcher DORT



# PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

ALTERAÇÃO PONTUAL DO PDM





COD. PARTICIPAÇÃO

N.º \_\_

Ao Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Cascais



Assunto: Participação Preventiva\_ Apresentação de Sugestões e Pedidos de Esclarecimento

Tipo de Participação Sugestão	Pedidos de Esclarecimento
Local	
Qualidade em que Participa	
Pessoa Singular	Pessoa Coletiva  (Associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais)
Exposição	
(to the control of th	
Data	
·	
Identificação do requerente no verso.	
Documentos em anexo	



#### PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CASCAIS

ALTERAÇÃO PONTUAL DO PDM





CÓD. PARTICIPAÇÃO

N.º

#### **Dados Pessoais**

(Nome)				
(morada)			n.o	
Código Postal	7	, número de contribuinte		
elefone	, Email			
Assinatura:				

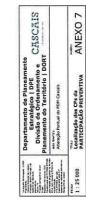
Data

Para efeitos do disposto nos artigos 12º a 15º do Regulamento Geral da Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), informa-se o seguinte:

- Organização: Câmara Municipal de Cascais, Departamento de Planeamento Estratégico sito no Edifício Tardoz, Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais, endereço de caixa do correio para participação alteracaopdm@cm-cascais.pt e contacto telefónico 214815893 e 214815775;
  Finalidade: troca de correspondência no âmbito do Direito à Participação;
  Justificação jurídica: artigos 6º e 88º do RJIGT, aprovado pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio;
  Prazo de conservação: até à revogação da presente alteração do PDM-Cascais;
  Direitos do interessado:

- Direitos do interessado:
  - A obter uma cópia dos dados, bem como outros direitos básicos no domínio da proteção de dados; a)
  - b) A apresentar uma reclamação a uma autoridade de proteção de dados (APD);
  - A retirar o seu consentimento em qualquer altura.





Out the first properties of th

